



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações litterárias do que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano	240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	"	90\$	" 43\$
A 2.ª série . . .	"	80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	"	80\$	" 43\$

Avulso: Número de duas páginas 730;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 250 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se reformem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, do 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originaes destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo em branco.

os quais serão reembolsados aos seus portadores à medida que se forem vencendo. Continuam em vigor os despachos anteriores sobre o reembolso obrigatório dos bilhetes de menor valor.— 12 de Outubro de 1932.— *Oliveira Salazar*.

Direcção Geral da Fazenda Pública, 14 de Outubro de 1932.—O Director Geral, *Alberto Xavier*.

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Decreto n.º 21:735

Considerando que no orçamento para o ano económico de 1932-1933 se encontra descrita no capítulo 14.º, artigo 247.º, n.º 4), a verba de 2.400\$, destinada ao pagamento da remuneração certa a um official médico contratado para o batalhão n.º 2 da guarda fiscal;

Considerando porém que não existe disposição legal que autorize a realização do respectivo contrato;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o comando geral da guarda fiscal a contratar um official médico para prestar serviço na sede do batalhão n.º 2 da mesma guarda, devendo o respectivo encargo, no corrente ano económico, ser satisfeito em conta da verba de 2.400\$ inscrita no capítulo 14.º «Guarda fiscal», artigo 247.º «Remunerações certas aos pessoal em exercício», n.º 4) «Pessoal contratado — 1 official médico contratado para o batalhão n.º 2», do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1932-1933.

Art. 2.º Este decreto entra immediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 15 de Outubro de 1932.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Daniel Rodrigues de Sousa* — *Antal de Mesquita Guimarães* — *César de Sousa Mendes do Ama-*

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Despacho ministerial — Determina que a partir de 1 de Novembro próximo não sejam reformados os bilhetes do Tesouro de 5.000\$.

Decreto n.º 21:735 — Autoriza o comando geral da guarda fiscal a contratar um official médico para prestar serviço na sede do batalhão n.º 2 da referida guarda.

Decretos n.ºs 21:736 e 21:737 — Reduzem a 5 por cento para determinadas mercadorias o adicional aos direitos criado pelo decreto n.º 20:935, durante a vigência do Acôrdo Adicional com a França de 12 de Julho do corrente ano.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Portaria n.º 7:435 — Altera a tabela das entidades autorizadas a expedir telegramas officiais nacionais, aprovada pela portaria n.º 7:350.

Ministério da Instrução Pública

Decreto n.º 21:738 — Cria na vila de Mirandela um liceu municipal, que se denominará Liceu Municipal do Dr. Alvaro Soares.

Ministério do Comércio, Indústria e Agricultura:

Decreto n.º 21:739 — Determina que os alvarás de licenças para a exploração de estabelecimentos nos termos do regulamento das indústrias insalubres, incómodas, perigosas ou tóxicas passem a ser assinados pelo director geral das indústrias.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

Repartição das Finanças

Para conhecimento dos interessados publica-se o seguinte despacho:

Determino que a partir de 1 de Novembro próximo não sejam reformados os bilhetes do Tesouro de 5.000\$,

ral e Abranches — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Sebastião Garcia Ramires.

Direcção Geral das Alfândegas

3.ª Repartição

2.ª Secção

Decreto n.º 21:736

Ao abrigo da autorização concedida ao Governo pelo decreto com força de lei n.º 20:935, de 26 de Fevereiro de 1932, e ouvida a comissão a que se refere o § 1.º do artigo 2.º do mesmo decreto;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Presidente do Ministério e Ministro das Finanças:

Hei por bem decretar:

Artigo 1.º Durante a vigência do Acôrdo Adicional de 12 de Julho de 1932 ao Acôrdo Comercial com a França de 4 de Março de 1925 é reduzido a 5 por cento para as mercadorias originárias de França, suas colónias, protectorados e países sob mandato, descritas nos artigos 22, 155, 163, 164, 165, 166, 167, 296, 317, 381, 393, 653, 694 e 721, da pauta de importação, o adicional aos direitos criado pelo artigo 2.º do decreto com força de lei n.º 20:935, de 26 de Fevereiro de 1932.

§ único. O disposto neste artigo é extensivo às mercadorias originárias de países que gozem do tratamento da pauta mínima.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor no dia 18 do corrente mês de Outubro e revoga a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 15 de Outubro de 1932. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar.*

Decreto n.º 21:737

Considerando que a pedido do Governo Francês o Governo da República acedeu em baixar, desde a entrada em vigor, a título provisório, do Acôrdo de 12 de Julho, o adicional aos direitos aduaneiros que incide sobre mercadorias incluídas na lista A anexa ao referido Acôrdo, mas que não fazem parte das designadas no § 1.º do artigo 2.º do decreto n.º 20:935, de 26 de Fevereiro de 1932;

Considerando que aquela redução excede a competência definida ao Governo no citado § 1.º, tornando-se por consequência necessária a publicação de medida legislativa;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Durante a vigência do Acôrdo Adicional de 12 de Julho de 1932 ao Acôrdo Comercial com a França de 4 de Março de 1925 é reduzido a 5 por cento para as mercadorias originárias de França, suas colónias, protectorados e países sob mandato, descritas nos ar-

tigos 412, 418, 419, 425, 563, 564, 575, 1:045, 1:046, 1:047, 1:048 e 1:057 da pauta de importação, o adicional aos direitos criado pelo artigo 2.º do decreto com força de lei n.º 20:935, de 26 de Fevereiro de 1932.

§ único. O disposto neste artigo é extensivo às mercadorias originárias de países que gozem do tratamento da pauta mínima.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor no dia 18 do corrente mês de Outubro e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 15 de Outubro de 1932. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Albino Soares Pinto dos Rets Júnior — Manuel Rodrigues Júnior — Daniel Rodrigues de Sousa — Aníbal de Mesquita Gutmarães — César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Sebastião Garcia Ramires.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Direcção dos Serviços de Exploração Eléctrica

1.ª Divisão

Portaria n.º 7:435

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que na tabela das entidades autorizadas a expedir telegramas oficiais nacionais, publicada no *Diário do Governo* n.º 121, 1.ª série, de 25 de Maio último, se façam as alterações seguintes:

Ministério das Finanças

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral

Eliminar:

Presidente e vogais da comissão central da Caixa de Auxílio aos Desempregados.
Presidentes das delegações distritais da Caixa de Auxílio aos Desempregados.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações

Acrescentar:

Comissariado do Desemprego

Comissário e adjuntos	A todos os funcionários e a particulares (a).
Repartição Central.	Idem (a).
Chéfes das delegações distritais.	A Repartição Central e a todos os funcionários e a particulares do seu distrito (b).

Paços do Governo da República, 13 de Outubro de 1932. — O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco.*

Para o engenheiro administrador geral dos correios e telégrafos.